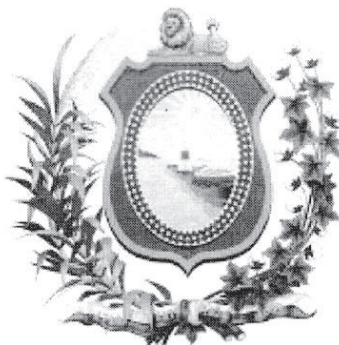


Proc. nº 1539/2021-05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**APOSTILA - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012/2022-TJPE AO CONTRATO Nº 157/2021-TJPE, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este **Termo de Apostilamento** ao Contrato 157/2021-TJPE, cujo objetivo é a aquisição de veículos de passeio do tipo SEDAN, modelos executivos, para compor a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Secretário de Administração (ou seu substituto legal), abaixo discriminado, reconhece a necessidade de emissão da nota de empenho, ora apostilada, em favor da empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 965, Aflitos, Recife/PE, CEP nº 52.050-0000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30, representada pela Sra. Zilanda Karla Medeiros da Silva, em decorrência do **Processo nº 00009794-10.2021.8.17.8017**, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos seguintes:

1) A Diretoria Financeira emitiu a Nota de Empenho nº 2022NE001018, expedida em 29/03/2022, no valor de R\$ 2.784.900,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos reais) (id. 1561348), relativamente ao Contrato nº 157/2021, formalizado com a PEDRAGON AUTOS LTDA, cujo objetivo é a aquisição de veículos de passeio do tipo SEDAN, modelos executivos, para compor a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (1561348).

2) Por sua vez, o art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece que o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido não caracteriza alteração do contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pelo exposto, **FICAM** apostiladas ao Contrato 157/2021-TJPE, as seguintes informações: a emissão da Nota de Empenho nº 2022NE001018, expedida em 29/03/2022, no valor de R\$ 2.784.900,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos reais) (id. 1561348), conforme programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 4.4.90.52, fonte nº 012400000.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE FREITAS DE ABREU SANTOS, SECRETARIO DE ADMINIST/SPJC**, em 07/04/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1568122** e o código CRC **DCFDA72B**.

00009794-10.2021.8.17.8017

1568122v3